

**PARECER Nº 92/2019**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 36/2019**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe, que “*autoriza a doação de terreno com área de 3,00 (três) hectares ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Arinos, para o fim que a especifica*”, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Ao analisar o texto do projeto em exame, verificou-se a necessidade de se fazer as seguintes alterações, em conformidade com regras atinentes à técnica legislativa:

Na ementa do projeto, foi suprimida a menção ao tamanho da área a ser doada, fazendo constar apenas a autorização de doação de um imóvel rural ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Arinos, para o fim que específica.

O preâmbulo sofreu alterações no sentido de dar-lhe a forma utilizada nos demais projetos de lei de autoria do Prefeito Municipal.

No artigo 1º, inseriu-se um parágrafo único para constar a descrição do imóvel. Ademais, no *caput* deste artigo, foi suprimida a expressão entre parênteses “Governo Federal”, tendo em vista que, no mesmo artigo, já consta que o donatário é

uma autarquia federal.

Foi substituído, em todo o texto, o termo “terreno” por “imóvel doado”.

Os artigos 3º e 4º foram reformulados para torná-los mais sintéticos e objetivos.

## **CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar ao Projeto de Lei nº 36/2019 a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2019.

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA  
Relator

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 36/2019**

Autoriza a doação de imóvel rural ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Arinos, para o fim que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Arinos, autarquia federal vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – MEC/SETEC, um imóvel rural – gleba de terras, situada na fazenda Mangues, com área de 3,00 (três) hectares destacada de área maior, constituída de campos naturais e instalações.

**Parágrafo único.** O imóvel doado a que se refere o *caput* deste artigo tem os seguintes limites e confrontações: partindo do marco 01, coordenadas UTM X 378.530,00 m e Y 8.239.831,00 m, ambos referenciados ao *Datum SAD 69*, cravado nos limites das terras Antônia Gisele Valadares Carneiro, segue-se com azimute verdadeiro de 271°05'00" e distância de 339,00 metros, confrontando-se com terras Antônia Gisele Valadares Carneiro até o marco 02, coordenadas UTM X 378.191,59 e Y 8.239.842,50 metros. Daí com azimute de 01°26'20" e distância de 100,00 metros, até o marco 03, coordenadas UTM X 378.194,53 metros e Y 8.239.942,50 metros. Daí, com azimute de 91°55'00" e distância de 265,00 metros, até o marco 04 coordenadas UTM X 378.459,38 metros e Y 8.239.933,50 metros. Daí, com azimute de 145°24'44" e distância de 124,39 metros, com a mesma confrontação anterior até o até o marco 01, ponto de partida.

**Art.2º.** O imóvel doado foi avaliado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação.

**Art. 3º.** O imóvel doado será utilizado pelo donatário, exclusivamente, para a implementação de projetos de fomento ao desenvolvimento educacional, social, econômico e preservação ambiental e seus convênios específicos.

**Parágrafo único.** É vedado ao donatário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

**Art. 4º.** O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município com todas as suas benfeitorias e sem qualquer direito de indenização se, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei, não for edificada obra ou benfeitorias nele.

**Art. 5º.** Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 6º.** Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei o instituto da Dispensa de Licitação, previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nos 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, assim como as demais disposições legais pertinentes

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 8 de novembro de 2019.

**Carlos Alberto Recch Filho**  
**Prefeito Municipal**